

PROCESSO Nº 0119.107/2019/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RETELHAMENTO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA, EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE TERMO.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARANHÃO, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Trata-se de consulta solicitada a esta Procuradoria Jurídica acerca de Contratação de Prestação de Serviços em Retelhamento e Pequenos Reparos em Prédios Públicos do Município de Sucupira do Riachão – MA, tudo isso em conformidade com o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Inegável, pois, a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços em Retelhamento e Pequenos Reparos em Prédios Públicos do Município de Sucupira do Riachão – MA, uma vez que o Município não conta em seus quadros funcionais com servidor específico para desempenhar tais serviços e nem pessoa jurídica licitada para tanto.

Nessa esteira, a previsão legal que dispõe acerca das contratações de serviços pela Administração Pública encontra suporte legal no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Em atendimento aos dispositivos supra, foi apresentado requerimento do órgão interessado, na forma legal, atestando a necessidade da referida contratação para atender as reais necessidades e funcionamento da Órgão Requiritante.

Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Corroborando esse aspecto, e para referendar a respectiva contratação pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político, o que no presente caso ocorrera, com o Requerimento, por meio de Memorando, incluso nos presentes autos.

Noutro giro, o contrato, nos moldes constantes do presente processo de dispensa de licitação, o ente Administrativo, encontra regulamentação legal no art. 62, da Lei 8.666/93, o qual faculta a Administração Pública a substituição do Contrato por outros instrumentos legais hábeis para tanto, remetendo a aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Assim, baseado nos dispositivos citados, o referido contrato deverá conter os requisitos mínimos elencados nos referidos diplomas legais acima estatuídos.

Não obstante caracterizada situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação, por sua vez, deverá obedecer os requisitos mínimos e necessários insculpidos acima.

Além disso, deverá a minuta da carta-contrato, consignar a vigência do contrato, o valor global da contratação, bem como a unidade orçamentária e o elemento de despesa.